



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, centro, nesta cidade, representada legalmente por sua Secretária, a Sra. **Maria de Fátima de Santana**, brasileira, solteira, professora inscrita no CPF sob o 361.092.234-68 e RG sob o nº 2025053 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Francisco de Carvalho, nº 42, Cruz das Almas na Cidade de Glória do Goitá/PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 011/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **ELLO PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 26.994.803/0001-00, com sede na Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 206, Independência, na cidade de Lagoa do Itaenga/PE, Correio Eletrônico: ello3producoeseeventos@hotmail.com, neste ato representada por sua sócia, **Sra. Rejane Cristina Jacinto de Brito Souza**, inscrito no CPF nº 743.391.254-15 e portador do RG nº 4.102.193 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº 205, independência na cidade de Lagoa do Itaenga/PE – CEP: 55.840-000, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO E DO VALOR

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o **Registro de preços** objetivando contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fiscalização e apoio durante as festividades e eventos no Município de Glória do Goitá/PE, durante o período de (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: 352.820,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD TOTAL ESTIMADA DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E APOIO, logístico com integrantes (homens e mulheres) em número variado, conforme a necessidade de cada evento, todos devidamente uniformizados, os quais devem atuar munidos de rádio de comunicação, crachá de identificação, e detector de metal em caso de necessidade do evento, convenientemente preparados para um bom relacionamento com o público, controlar a Entrada e a Saída de Pessoas no acesso ao local de eventos; prestar serviços de orientação social, subsidiar com informações o trabalho policial inerente à segurança pública.	DIÁRIA POR PESSOA	2.990	RS 118,00	RS 352.820,00
VALOR TOTAL					RS 352.820,00

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
GAR/PE: 40.617

Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epg/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=F26d0957-60bc-4a12-9590-a28d21f0dda>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE  
Nº 313  
Miba

Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: F26d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

ITEM	FESTIVIDADE/PERIODO	QUANTIDADE DIÁRIAS	EQUIPE DE APOIO
01	Festival da Cultura Gloriense, Distrito de Apoti, no dia 19 de novembro/2022	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 20 diárias	15 HOMENS 05 MULHERES
02	Festival da Cultura Gloriense Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia 20 de novembro/2022	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 20 diárias	15 HOMENS 05 MULHERES
03	Cruzada Evangélica 26 e 27 de novembro/2022	02 diárias por pessoa, perfazendo o total de 16 diárias	04 HOMENS 04 MULHERES
04	Natal, na Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia 24 de dezembro/2022	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 26 diárias	20 HOMENS 06 MULHERES
05	Réveillon, na Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia 31 de dezembro/2022	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 50 diárias	40 HOMENS 10 MULHERES
06	Festa de São Sebastião no Povoado de Tapera de Santa Maria, nos dias 21 e 22 de janeiro de 2023	02 diárias por pessoa, perfazendo o total de 100 diárias	40 HOMENS 10 MULHERES
07	Festa de São Sebastião, Distrito de Apoti, nos dias 28 e 29 de janeiro/2023	02 diárias por pessoa, perfazendo o total de 100 diárias	40 HOMENS 10 MULHERES
08	Festividades carnavalescas - semana pré-carnavalesca, na Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, nos dias 11 e 12 de Fevereiro/2023	02 diárias por pessoa, perfazendo o total de 160 diárias	60 HOMENS 20 MULHERES
09	Festividades carnavalescas, na Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro /2023	05 diárias por pessoa, perfazendo o total de 400 diárias	60 HOMENS 20 MULHERES
10	Festividades carnavalescas, no Distrito de Apoti, nos dias 18,19,20 e 21 de fevereiro/2023	04 diárias por pessoa, perfazendo o total de 80 diárias	20 HOMENS
11	Festividades carnavalescas, no Sítio Araçá, no dia 20 de fevereiro/2023.	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 15 diárias	12 HOMENS 03 MULHERES
12	Festividades carnavalescas, no Sítio Palmeiras, nos dias 21 de Fevereiro/2023.	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 15 diárias	12 HOMENS 03 MULHERES
13	Festividades carnavalescas, no Povoado Tapera de Santa Maria, no dia 25 de fevereiro/2023.	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 20 diárias	20 HOMENS
14	Festividades carnavalescas, Praça da Bíblia 23,24,25 de fevereiro/2023.	03 diárias por pessoa, perfazendo o total de 150 diárias	40 HOMENS 10 MULHERES
15	Dia Internacional da Mulher, na Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia 08 de março/2023.	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 10 diárias	10 HOMENS
16	Semana Santa, Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia	01 diária por pessoa, perfazendo o total de	15 HOMENS 05 MULHERES

*[Handwritten signature]*

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: F28d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

		20 diárias	
17	Festa do Trabalhador, na Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia 01 de Maio/2023.	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 55 diárias	40 HOMENS 15 MULHERES
18	Festa das Mães, na Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia 14 de Maio/2023.	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 20 diárias	20 HOMENS
19	Forró da Comunidade no Sítio Palmeiras, no Sítio Palmeiras, nos dias 11 e 12 de Junho/2023	02 diárias por pessoa, perfazendo o total de 52 diárias	20 HOMENS 06 MULHERES
20	Forró da Educação Pátio da Feira, no dia 17 de Junho/2023	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 24 diárias	20 HOMENS 04 MULHERES
21	São João Pátio da Feira, nos dias 23, 24 e 25 de Junho/2023	03 diárias por pessoa, perfazendo o total de 150 diárias	40 HOMENS 10 MULHERES
22	São João Museo do mamulengo, nos dias 23, 24 e 25 de Junho/2023	03 diárias por pessoa, perfazendo o total de 150 diárias	40 HOMENS 10 MULHERES
23	São João, no Distrito de Apoti, nos dias 23, 24 e 25 de Junho/2023	03 diárias por pessoa, perfazendo o total de 75 diárias	20 HOMENS 05 MULHERES
24	São Pedro, no Distrito de Apoti, nos dias 28 e 29 de Junho/2023	02 diárias por pessoa, perfazendo o total de 50 diárias	20 HOMENS 05 MULHERES
25	São Pedro Pátio da Feira, nos dias 28 e 29 de Junho/2023	02 diárias por pessoa, perfazendo o total de 100 diárias	40 HOMENS 10 MULHERES
26	Emancipação Política, dos dias 07 à 10 de Julho/2023	04 diárias por pessoa, perfazendo o total de 400 diárias	90 HOMENS 10 MULHERES
27	Festa de Nossa Senhora da Glória na Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, nos dias 18 a 20 de Agosto/2023	03 diárias por pessoa, perfazendo o total de 300 diárias	90 HOMENS 10 MULHERES
28	Desfile cívico Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia 07 de Setembro/2023	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 26 diárias	20 HOMENS 06 MULHERES
29	Desfile cívico, no Distrito de Apoti, no dia 06 de setembro/2023	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 20 diárias	20 HOMENS
30	Festa dia das crianças, no Distrito de Apoti, no dia 11 de outubro/2023	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 26 diárias	20 HOMENS 06 MULHERES
31	Festa dia das crianças na Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia 12 de outubro/2023	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 26 diárias	20 HOMENS 06 MULHERES
32	Festival da Cultura Goriense, Distrito de Apoti, no dia 17 de Novembro/2023	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 20 diárias	20 HOMENS
33	Festival da Cultura Goriense Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia 18 de novembro/2023	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 26 diárias	20 HOMENS 06 MULHERES

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.817





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CAMARA MUNICIPAL DE  
Nº 315

34	Cruzada Evangélica, na Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, nos dias 23 e 24 de novembro/2023	02 diárias por pessoa, perfazendo o total de 16 diárias	04 HOMENS 04 MULHERES
35	Festa de Nossa Senhora da Conceição Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia 08 de dezembro/2023	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 26 diárias	20 HOMENS 06 MULHERES
36	Natal, na Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia 24 de dezembro/2023	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 26 diárias	20 HOMENS 06 MULHERES
37	Réveillon, na Praça de Eventos localizada na Rua Cleto Campelo, no dia 31 de dezembro/2023	01 diária por pessoa, perfazendo o total de 50 diárias	40 HOMENS 10 MULHERES
38	Campeonato de Bairros	15 diária por pessoa, perfazendo o total de 150 diárias	10 HOMENS

Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: F28d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para o início da prestação do serviço do objeto desta Ata de Registro de Preços será de **até 02 (dois) dias corridos**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

## GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** -Caberá a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº7.892/2013).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº7.892/2013)

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**CLÁUSULA OITAVA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo às disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula única** - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caberá ao prestador de serviços beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f28d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**- Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através de sua Secretária, a Sra. Maria de Fátima de Santana.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Diretor de Cultura, Esporte e Lazer o Sr. Leonildo de Souza Silva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

Adison Xavier Aíves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: F28d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, da Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

### RECEBIMENTO DO OBJETO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade e da conformidade dos serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMAQUARTA** - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à empresa detentora, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Detentora.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, <sup>na totalidade</sup> em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente Ata de Registro de Preços.
- i) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.
- j) Na execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as normas técnicas pertinentes.

#### DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-** Efetuar a solicitação dos serviços em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-** Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-** Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

#### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-** O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

Adilson Xavier Aives  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ppp/validadorDoc.seam> Código do documento: F28d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso nos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir os serviços rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula primeira** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;

  
Wilson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
CAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | [www.gloriadogoita.pe.gov.br](http://www.gloriadogoita.pe.gov.br)





- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula única-** Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA -** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art. 18 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013;

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do Decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do Decreto 7.892/2013;
- convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - É vedado ao Detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE  
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

  
Adilson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA**-O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002;
- IV - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

**Subcláusula primeira** -O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.

**Subcláusula segunda**-Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**Subcláusula terceira** -A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** -No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA**-O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** -As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n° 011/2022 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

Adson Lavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



Documento Assinado Digitalmente por: CLARA GIZELLE FEITOZA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://eicf.cnpj.gov.br/pp/validadoc.seam> Código do documento: F28d0957-60bc-4a12-9590-a28d2c116dda

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Glória do Goitá/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Glória do Goitá, 11 de novembro de 2022.

Maria de Fátima de Santana  
Secretaria de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Maria de Fátima de Santana

Órgão Gerenciador

ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI ME

Rejane Cristina Jacinto de Brito Souza

Detentora

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 848.850.954-63

CPF/MF: 070.920.834-52

Adson Xavier Alves  
Proprietor Municipal  
GAB/PE: 40.617